

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

10º [DÉCIMO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912241485/2009 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PM/PDTC
REGISTRADO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICÍPIO DE NITERÓI – PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI		
CNPJ/MF: 28521748/0001-59	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido: MUNICÍPIO	Ramo de Atividade: ÓRGÃO PÚBLICO	
Endereço: RUA VISCONDE SEPETIBA, Nº 987 - CENTRO		
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24220-200
Telefone: 2620.0403	FAX: 2719.3740	
Endereço Eletrônico: pdtc@pgrm.niteroi.rj.gov.br		
Nome do Responsável: JORGE ROBERTO SILVEIRA		
Cargo: PREFEITO	RG: 103.952-3 - IFP	CPF: 250.814.117-87

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AV. PRES. VARGAS, 3077 – 23º ANDAR – CIDADE NOVA		
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 20210.900
Telefone: 21.2503.8261/8252	FAX: 21.2503.8407	
Endereço Eletrônico: gevar@correios.com.br		
Diretor Regional DR/RJ: OMAR DE ASSIS MOREIRA		
RG: 06.353.570 – IFP/RJ	CPF: 891.834.107-59	
Gerente de Vendas no Varejo DR/RJ: MARCELO JORGE ROCHA		
RG: 087753539 – IFP/RJ	CPF: 015.584.687-65	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo nº [], o 10º [DÉCIMO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912241485/2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº [9912241485/2009] o serviço [FAC – FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS] por meio do ANEXO Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x PMN Nº 9912241485/2009 - OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO-Av. Presidente Vargas, 3077-23º andar- 20210-900-Rio de Janeiro/RJ
Telefone@21) 2503.8261 – Fax. (21) 2503.8407 – e-mail: gevar@correios.com.br



[Handwritten signature]



correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO nº 7 ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste ANEXO têm seu valor estimado em R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Projeto/Atividade: 2100.04.122.0001.2154

Nº do Empenho: 12/00003521 - 030/17557/12

Data: 06/08/2012

Valor: 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº [9912241485/2009];

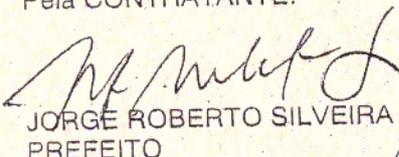
CLÁUSULA SÉXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

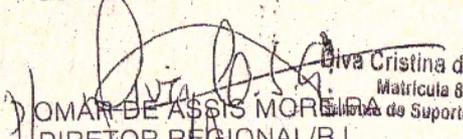
Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Niterói, 06 de agosto de 2012

Pela CONTRATANTE:

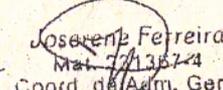

JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO

PELA ECT:


DIVA CRISTINA DA SILVA GOMES
Matrícula 8.314.715-2
Setor de Suporte e Vendas-DR/RJ
OMAR DE ASSIS MOREIRA
DIRETOR REGIONAL/RJ

MARCELO JORGE ROCHA
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Yoslene Ferreira*
CPF: 519196997-91

Yoslene Ferreira
Mat. 7713574
Coord. de Adm. Gerat

NOME:
CPF:

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x PMN Nº 9912241485/2009 - OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO-Av. Presidente Vargas, 3077-23º andar- 20210-900-Rio de Janeiro/RJ
Telefone (21) 2503.8261 – Fax. (21) 2503.8407 – e-mail: gevar@correios.com.br





ANEXO

FICHA RESUMO - CONTRATO MÚLTIPLO		DATA (1)
CONTRATANTE (2)		NÚMERO DO CONTATO (3)
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI		9912241485/2009
CÓDIGO ADM (4)	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (5)	DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)
09128697	60 MESES	
DR DE ORIGEM DO CONTRATO (7)	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)	COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)
DR/RJ	REVEN-08 / NITERÓI	R\$ 38.500,00

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
CARTA COMERCIAL			1	Todas as AC's Próprias	N	1 A 31	S	14
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			2	Todas as AC's Próprias	N	1 A 31	S	14
SEDEX 40096			3	Todas as AC's Próprias	N	1 A 31	S	14
TODOS OS SERVIÇOS TELEMÁTICOS			4	Todas as AC's Próprias	N	1 A 31	S	14
IMPRESSO ESPECIAL			5	Todas as AC's Próprias	N	1 A 31	S	14
DNE			6	-	-	-	-	-
FAC			7	GCCAP/CTC/CIDADE NOVA STO-50707060	N	1 A 31	S	14



PGM / PDTC REGISTRADO

Contrato Múltiplo ECT x PMN - Nº 9912241485/2009 - Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO - Avenida Presidente Vargas, 3077/23º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ



CONTRATO Nº 9912241485/2009 - ANEXO Nº 7

FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade registrada, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, nos âmbitos local, estadual e nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar, à ECT, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

2.1.4. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo e correto do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

a) Imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento – CIF, conforme leiaute fornecido pela ECT. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser previamente validada pela ECT;

b) Executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;



- c) Indicar o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;
- d) Apor, nos envelopes, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- e) Apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em disquete, CD-ROM, pen-drive ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser previamente validado pela ECT;
- e.1) A **CONTRATANTE** deve apresentar, também, um resumo impresso do Relatório de Postagem, com os seguintes dados: número do lote de postagem, quantidade de objetos por destino (local, estadual e nacional), peso total e unitário dos objetos, peso bruto da carga, incluindo peso de caixetas, palete ou container que unitizar a carga, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data de entrega à ECT.

II - FAC Registrado:

- a) Observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas "b" (Triagem/Blocagem), "c" (endereços e CEPs corretos), "d" (Chancela de Franqueamento Padrão), "e" (Relatório de Postagem Eletrônico) e "e.1" (Resumo Impresso) do item anterior;
- b) A Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a DR de postagem;
- c) Os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro fornecidas pela ECT;
- d) A Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, deve ser incluída junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção", de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.6. Observar as regras concernentes aos Descontos, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.7. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior, observar o disposto no subitem 2.2.7, deste ANEXO;

2.1.7.1. Após notificação da ECT, conforme estabelecido na alínea "b" do subitem 2.2.7. deste ANEXO, entregar, até às 12 horas do dia útil posterior ao da efetiva postagem, uma Carta, conforme modelo fornecido pela ECT, descrevendo o motivo do atraso da entrega da carga para postagem.

PGM/PDTC
REGISTRADO





2.1.8. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.8.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Diretoria Regional, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da DR;

2.1.8.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.8.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.9. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.9.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.10. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) Previamente separados, por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o plano de triagem e encaminhamento e/ou sistema de blocagem fornecido pela **ECT**. Os objetos FAC Simples e Registrado devem ser postados em lotes distintos;

b) Organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

c) A carga física deverá ser postada separada em três lotes distintos, considerando a carga local, estadual e nacional.

2.1.11. Quando no processo produtivo da **ECT** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, podem ser postados após a postagem do lote a que pertencem;

2.1.11.1. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem anterior, entregar os objetos separados das demais postagens, acompanhados das seguintes informações: peso total dos objetos, número do lote e data de entrega à **ECT**.

2.1.12. Restituir, à **ECT**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

PGM / PDTC
REGISTRADO



2.1.12.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato e por escrito.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Realizar, quando for o caso, as Avaliações Técnica Comercial e Técnica Operacional para fins de habilitação aos descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET em objetos automatizáveis", conforme disposto nos subitens 3.1.1.1. e 3.1.1.1.1 deste ANEXO;

2.2.2. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da **CONTRATADA** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) Tabelas de Preços e Descontos vigentes, relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

d) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizadas na impressão do número de registro do objeto.

2.2.3. Definir de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, nos âmbitos local, estadual e nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;

2.2.4. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.8.3. deste ANEXO;

2.2.6. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção da carga:

2.2.6.1. **Pesagem da Carga Total**: quando da postagem, a carga total recebida (objetos e unitizadores) deve ser pesada. Após excluir o peso dos unitizadores, verificar se o peso total líquido aferido confere com o indicado, pela **CONTRATANTE**, no Relatório de Postagem Eletrônico relativo à postagem;

a) Após a pesagem, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado pela **CONTRATANTE**, ou dentro da margem de tolerância de 4% (quatro por cento), para mais ou para menos, realizar os demais procedimentos operacionais de recepção da carga e liberá-la para tratamento e distribuição. Após a finalização da postagem, entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

PGM / PDTC
REGISTRADO



b) Na hipótese de ser constatada divergência de peso entre o aferido pela ECT e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento), a **CONTRATANTE** deve ser imediatamente consultada, a fim de que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT;

c) Caso o peso aferido pela ECT seja aceito pela **CONTRATANTE**, a carga deve ser encaminhada para tratamento e distribuição. Neste caso, a **CONTRATANTE** deve apresentar novo Relatório de Postagem Eletrônico em até 2 (dois) dias úteis, com as informações de pesos e quantidades de objetos coerentes com o peso total encontrado pela ECT;

c.1) Devem ser observados os seguintes critérios para a contagem do referido prazo de "2 (dois) dias úteis":

I - o prazo deve ser contado a partir do PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR ao da solicitação da unidade de postagem, à Contratante, para a regularização e substituição do Relatório de Postagem Eletrônico;

II - a Contratante terá ATÉ O HORÁRIO FINAL DE ATENDIMENTO da unidade de postagem, do último dia útil do prazo, para substituir o Relatório de Postagem Eletrônico;

III - Não devem ser computados, na contagem do prazo, sábados, domingos e feriados.

c.2) Na hipótese de a **CONTRATANTE** não apresentar novo Relatório de Postagem Eletrônico, para fins de faturamento, deve ser considerado o peso aferido pela ECT. Deve ser aplicado, ainda, o disposto no subitem 4.4.1. deste ANEXO, pelo não atendimento do pré-requisito de postagem disposto no subitem 2.1.5. do presente ANEXO, relativo à apresentação do Relatório de Postagem Eletrônico;

d) Não sendo aceito o peso aferido pela ECT, a carga deve ficar retida. Neste caso, a **CONTRATANTE** deve comparecer à ECT, de imediato, para conferência por ambas as partes. Na hipótese de discordância do peso aferido, a carga deve ser retirada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.2. **Processo de Amostragem:** após a pesagem da carga, extrair uma amostra de forma aleatória, em diversas partes da carga, para conferência com as informações individuais constantes do Relatório de Postagem Eletrônico, dispostas no subitem 2.2.6.3. deste ANEXO;

2.2.6.3. **Validação da Amostra:** após a pesagem da carga e coleta da amostra, verificar, nos objetos amostrados, a ocorrência das irregularidades abaixo indicadas, por meio da leitura do Código de Informação de Franqueamento - CIF, impresso no objeto FAC Simples, em confronto com os dados constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**:

- a) Não existe lote de postagem para o objeto;
- b) Objeto não encontrado no arquivo de postagem;

PGM / PDTC
REGISTRADO



- c) Objeto com peso real superior ao indicado no arquivo de postagem, desde que ultrapasse a faixa tarifária de peso correspondente;
- d) Objeto duplicado na amostra;
- e) CEP de destino indicado no objeto, diferente do âmbito da entrega (1 Local; 2 Estadual; 3 Nacional);

2.2.6.3.1. Para o FAC Registrado verificar, na amostra coletada, as irregularidades abaixo especificadas, em confronto com o Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**:

- a) Por meio da leitura ótica do código de Registro, se os números de Registro, relativos à amostra coletada, estão inclusos no Relatório de Postagem Eletrônico;
- b) Se o peso individual do objeto, incluindo-se o peso do AR, quando houver, confere com o informado no Relatório de Postagem Eletrônico. Somente é considerada irregularidade quando o peso for superior ao indicado no arquivo de postagem, ultrapassando a faixa tarifária de peso correspondente.

2.2.6.3.2. Caso verificadas irregularidades entre os objetos lidos óticamente e as informações individuais declaradas no Relatório de Postagem Eletrônico, os objetos irregulares devem ser retidos, ou extraídos cópias dos mesmos, e apresentados à **CONTRATANTE** para as providências necessárias; por parte da mesma, visando a regularização, procedendo-se, se for o caso, a substituição do Relatório de Postagem Eletrônico no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis;

I - Para a contagem do prazo de "2 (dois) dias úteis" deve ser observado o disposto no subitem 2.2.6.1, alínea "c.1";

II - Na hipótese de a **CONTRATANTE** não apresentar novo Relatório de Postagem Eletrônico, para fins de faturamento deve ser aplicado o disposto no subitem 4.4.1. deste ANEXO, pelo não atendimento do pré-requisito de postagem disposto no subitem 2.1.5. do presente ANEXO, relativo à apresentação do Relatório de Postagem Eletrônico;

2.2.7. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto, observando os seguintes critérios:

- a) No ato da postagem, a carga identificada com data atrasada deve ser retida, e a **CONTRATANTE** notificada, pela área comercial, de imediato;
- b) Após notificação da **ECT**, a **CONTRATANTE** deve entregar, até às 12 horas do dia útil posterior ao da efetiva postagem, uma Carta, conforme modelo fornecido pela **ECT**, descrevendo o motivo do atraso da entrega da carga para postagem;
- c) Recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para tratamento e distribuição;



d) Para fins de faturamento, a postagem será faturada como FAC Nacional, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume;

e) Caso a **CONTRATANTE** não apresente a Carta, conforme disposto na alínea "b", a carga deve ser retirada pela mesma de forma imediata.

2.2.8. Quando no processo produtivo da **ECT** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.11.1. deste ANEXO;

2.2.9. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento da **ECT**;

2.2.10. Entregar os objetos postados, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.10.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.10.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.10.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.11. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Descontos

3.1. Está prevista a concessão de descontos para o serviço, com tabelas distintas para o FAC Simples e FAC Registrado, bem como percentuais de descontos diferenciados;

3.1.1. Para o FAC Simples serão considerados os seguintes critérios de descontos:

PGM / PDTC
REGISTRADO





a) **Volume:** quantidade de objetos postados no período de faturamento, em âmbito local, estadual e nacional, em um mesmo contrato, conforme dados constantes do Relatório de Postagem Eletrônico, consolidados pelo sistema de faturamento da ECT;

b) **Formato Automatizável:** observação do formato conforme especificado em manual fornecido pela ECT. Para os envelopes semi-embaraçosos e "data-mailer" devem ser observados os itens previstos no referido manual, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT;

c) **Impressão do CEP em código de barras (CEPNET), em objeto automatizável.** A leitura do CEPNET deverá ser previamente testada pela ECT;

d) **Unitização da carga:** agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada e que facilita a movimentação mecânica e seu transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga;

e) **Postagem Antecipada** da carga, de acordo com os critérios estabelecidos pela ECT, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

3.1.1.1. A habilitação dos descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET" somente será autorizada, pela ECT, em seus sistemas, após aprovação prévia de uma massa de objetos-teste nas Avaliações Técnica-Comercial (ATC) e Técnica-Operacional (ATO);

3.1.1.1.1. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pela ECT, nas avaliações ATC e ATO, os descontos "Formato Automatizável" e "Impressão do CEPNET" serão suspensos, até que uma nova massa de objetos-teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações.

3.1.2. Para o **FAC Registrado** considerar os seguintes critérios de descontos, dispostos no subitem anterior: Volume (alínea "a"), Unitização (alínea "d") e Postagem Antecipada (alínea "e");

3.1.3. No ato de cada postagem, a ECT verificará o atendimento aos critérios de descontos, excetuando-se o de Volume, o qual será concedido quando da consolidação do faturamento, aplicando-se os percentuais definidos nas tabelas de descontos estabelecidas para o serviço FAC, de acordo com a quantidade apurada no período;

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de descontos, em determinada postagem, não será concedido, **para a postagem em questão**, o respectivo desconto, excetuando-se o de Volume.

3.1.4. Os descontos previstos neste item 3 podem ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deve comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

PGM / PDTC
REGISTRADO

Anexo nº ... FAC. - Contrato Múltiplo ECT x PMN. Nº 9912241485/2009

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO - Avenida Presidente Vargas, 3077/23º andar - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (021) 2503-8158 - Fax: (021) 2503-8407 - e-mail: rjgevar@correios.com.br





4. Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.2. Os campos do Código de Informação de Franqueamento - CIF são para uso exclusivo da **ECT**, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela **CONTRATANTE**;

4.3. Ao Código de Informação de Franqueamento - CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização;

4.4. No caso da ocorrência de algum problema técnico, esporádico e extemporâneo no processo produtivo da **CONTRATANTE**, que inviabilize o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem estabelecidos para o FAC, dispostos no subitem 2.1.5. do presente ANEXO, a carga será aceita em caráter excepcional pela **ECT**;

4.4.1. O não cumprimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem, pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no subitem anterior, ensejará a perda do direito aos preços local e estadual, bem como dos seguintes critérios de desconto: Formato Automatizável, Impressão do CEPNET, Postagem em Horário Antecipado e Carga Unitizada. Neste caso, para fins de faturamento, serão cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para o FAC Nacional, independentemente do âmbito de entrega dos objetos.

4.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;

4.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.

4.6. Para postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada deve constar, impressa em cada objeto, em local apropriado, a Data de Produção, em substituição à Data de Postagem;

4.6.1. Entende-se por Data de Produção o último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto à **ECT**.

4.7. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico;

4.8. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.9. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

PGM / PDTC
REGISTRADO

[Handwritten signature]

Anexo nº ... FAC. - Contrato Múltiplo ECT x PMN. Nº 9912241485/2009





4.10. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

4.11. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO pode ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

PGM / PDTC
REGISTRADO





FAC - FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS

Vigência: 19/06/2012

2. FAC REGISTRADO

2.1. Tabela de Preços - R\$

FAIXAS DE PESO (g)	REGISTRADO			REGISTRADO COM AR		
	NACIONAL	ESTADUAL	LOCAL	NACIONAL	ESTADUAL	LOCAL
Até 20	3,75	3,59	3,43	6,45	6,14	5,83
Mais de 20 até 50	4,14	3,96	3,78	6,84	6,51	6,18
Mais de 50 até 100	4,76	4,57	4,38	7,46	7,12	6,78
Mais de 100 até 150	5,19	4,99	4,79	7,89	7,54	7,19
Mais de 150 até 200	5,61	5,40	5,19	8,31	7,95	7,59
Mais de 200 até 250	6,10	5,88	5,66	8,80	8,43	8,06
Mais de 250 até 300	6,51	6,28	6,06	9,21	8,83	8,46
Mais de 300 até 350	7,00	6,76	6,53	9,70	9,31	8,93
Mais de 350 até 400	7,43	7,19	6,94	10,13	9,74	9,34
Mais de 400 até 450	7,91	7,66	7,40	10,61	10,21	9,80
Mais de 450 até 500	8,34	8,08	7,81	11,04	10,63	10,21

2.2. Tabela de Descontos

Quantidade	DESCONTO (%)			
	Volume	Horário Antecipado	Carga Unitizada	TOTAL
Até 10.000	-	-	-	-
De 10.001 até 20.000	1,00	0,50	0,50	2,00
De 20.001 até 40.000	2,00	0,50	0,50	3,00
De 40.001 até 60.000	3,00	0,50	0,50	4,00
De 60.001 até 80.000	4,00	0,50	0,50	5,00
De 80.001 até 100.000	5,00	0,50	0,50	6,00
De 100.001 até 200.000	6,00	0,50	0,50	7,00
De 200.001 até 300.000	7,00	0,50	0,50	8,00
De 300.001 até 400.000	8,00	0,50	0,50	9,00
Acima de 400.000	9,00	0,50	0,50	10,00

Informações Complementares:

a) Para objetos com peso superior a 500 (quinhentos) gramas, aplicar as mesmas condições de VALOR do SEDEX.

b) Para o FAC Registrado, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Mão Própria (Entrega ao Próprio Destinatário) e de Valor Declarado, cujos preços estão definidos na Tarifa de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais

c) Códigos de Serviço:

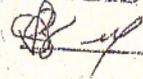
- 8210-4 - FAC REGISTRADO LOCAL
- 8211-2 - FAC REGISTRADO ESTADUAL
- 8212-0 - FAC REGISTRADO NACIONAL
- 8213-9 - FAC REGISTRADO LOCAL COM AR
- 8214-7 - FAC REGISTRADO ESTADUAL COM AR
- 8215-5 - FAC REGISTRADO NACIONAL COM AR
- 8233-3 - FAC REGISTRADO LOCAL ACIMA DE 500 GRAMAS
- 8234-1 - FAC REGISTRADO ESTADUAL ACIMA DE 500 GRAMAS
- 8235-0 - FAC REGISTRADO NACIONAL ACIMA DE 500 GRAMAS
- 8236-8 - FAC REGISTRADO LOCAL COM AR ACIMA DE 500 GRAMAS
- 8237-6 - FAC REGISTRADO ESTADUAL COM AR ACIMA DE 500 GRAMAS
- 8238-4 - FAC REGISTRADO NACIONAL COM AR ACIMA DE 500 GRAMAS

FCM / PDTC
REGISTRADO

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

FGM / PDTC
REGISTRADO



EXTRATO Nº 239/2012

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 239/2012 ao Contrato nº 107/2009.

PARTES: O Município de Niterói e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Prorrogação de prazo.

PRAZO: De 06 de agosto de 2012 a 19 de maio de 2013.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

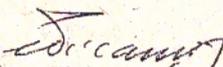
VERBA: P.T. nº 2100.04.122.0001.2154, C.D. nº 3390.39.00, Fonte 100, Nota de Empenho nº 12/00003521 de 06.08.12.

FUNDAMENTO: Art. 62, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 conforme o Processo nº 30/17557/2012.

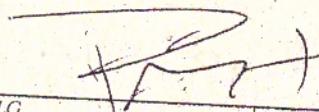
DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2012.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 11 de outubro de 2012


Marcelino Tostes Branco
Procurador Chefe PDTC
Mat. 223.459-9

À SMG rogando publicação.


Pericles Gonçalves Filho
Subprocurador Geral

MP/LG

PUBLICADO

Em 16 de outubro de 2012

No A Tribuna Pág. 06

